

Exma. Sr.^a Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 689/XIII/3ª \(CDS-PP\) - Qualificação do crime de homicídio cometido no âmbito de uma relação de namoro \(45.ª alteração ao Código Penal\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	689/XIII/3. ^a
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP
Assunto:	Qualificação do crime de homicídio cometido no âmbito de uma relação de namoro (45.^a alteração ao Código Penal).
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a).
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

O grupo parlamentar do CDS-PP solicitou a discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 667/XIII/3.^a (PSD) - 45.^a alteração ao Código Penal, qualificando o crime de homicídio cometido no âmbito de uma relação de namoro, agendada para a sessão plenária do dia 14 de dezembro de 2017.

Consequentemente, nesta fase, parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente, por não haver tempo suficiente para esta se pronunciar.

A assessora parlamentar,
Ana Vargas

(Extensão: 11739)
DAPLEN

Assembleia da República, 11 de dezembro de 2017